



## PROJETO DE LEI Nº 1/1/18 18 DE 11/11/2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA PREVER A GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DA CRIANÇA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO FREQUENTADO POR SUA MÃE, POR SEU PAI OU POR SEU RESPONSÁVEL.

APROVADO PRELIMINARMENTE	
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE	
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA	
E REDAÇÃO Em <u>4113 103 120 20.</u>	
HUDUDALUS ENLEDIS	_ATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10
A Secretario BLEIA LEGISI	ATIVA DO ESTADO DE GOIAO, nos tennos do art. To
da Constituição Estadual, decre	eta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Esta Lei prevê	a garantia de acesso e permanência da criança no
estabelecimento e ensino freque	entado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável.

"Art.2°.....

a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa

SSI





IV- garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos

de

de 2020.

Atenciosamente

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual Assembleia Legislativa do Estado de Goiás





## **JUSTIFICATIVA**

Educar e criar os filhos nunca foram tarefas fáceis, principalmente nos dias atuais. Nesse contexto, a sociedade se depara com uma situação vivenciada por estudantes que no meio da sua trajetória acadêmica se tornam pais e passam a ter a responsabilidade de prover e cuidar de uma criança.

A Constituição Federal afirma que " a educação é um direito e todos e um dever do Estado ". Assim, para que se efetive esse direito, é salutar pensar em mecanismos que facilitem a permanência dos estudantes que têm filhos nas escolas e nas universidades.

Os estudantes que são mães, pais ou responsáveis por crianças pequenas, muitas vezes enfrentam o dilema de escolher cuidar de seus filhos pequenos ou frequentar as aulas com regularidade para concluir os estudos. A falta de vagas nas creches, aliada á dificuldade de encontrar pessoas dignas para deixar suas crianças enquanto estudam, contribui para o abandono do curso e evasão escolar, o que compromete demasiadamente o futuro de nossos jovens.

Pensando nessa realidade, associada à falta de políticas públicas de atendimento ás crianças em creches e pré-escolas, é que o presente projeto de lei tem por finalidade viabilizar, no Estado de Goiás, a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável.

Dessa forma, para que o aluno não desista de seu curso e acabe compondo uma estatística de evasão escolar, podendo assim, concluir sua formação acadêmica e ter melhores condições para enfrentar a dura realidade de conseguir um emprego digno no mercado de trabalho, pedimos apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões aos

de

de 2020.

elegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Atenciosament

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás





APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA



## PROJETO DE LEI Nº 1/1/18 18 DE 11/11/2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 26, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DO SISTEMA EDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA PREVER A GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DA CRIANÇA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO FREQUENTADO POR SUA MÃE, POR SEU PAI OU POR SEU RESPONSÁVEL.

EREDAÇÃO EM AVID 107 12070
HUNDASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10
da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Esta Lei prevê a garantia de acesso e permanência da criança no
estabelecimento e ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável.
Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa
a vigorar com a seguinte alteração:
"Art.2°
. 0

1





IV- garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos

de

de 2020.

Atenciosamente)

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás





## **JUSTIFICATIVA**

Educar e criar os filhos nunca foram tarefas fáceis, principalmente nos dias atuais. Nesse contexto, a sociedade se depara com uma situação vivenciada por estudantes que no meio da sua trajetória acadêmica se tornam pais e passam a ter a responsabilidade de prover e cuidar de uma criança.

A Constituição Federal afirma que " a educação é um direito e todos e um dever do Estado ". Assim, para que se efetive esse direito, é salutar pensar em mecanismos que facilitem a permanência dos estudantes que têm filhos nas escolas e nas universidades.

Os estudantes que são mães, pais ou responsáveis por crianças pequenas, muitas vezes enfrentam o dilema de escolher cuidar de seus filhos pequenos ou frequentar as aulas com regularidade para concluir os estudos. A falta de vagas nas creches, aliada á dificuldade de encontrar pessoas dignas para deixar suas crianças enquanto estudam, contribui para o abandono do curso e evasão escolar, o que compromete demasiadamente o futuro de nossos jovens.

Pensando nessa realidade, associada à falta de políticas públicas de atendimento ás crianças em creches e pré-escolas, é que o presente projeto de lei tem por finalidade viabilizar, no Estado de Goiás, a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável.

Dessa forma, para que o aluno não desista de seu curso e acabe compondo uma estatística de evasão escolar, podendo assim, concluir sua formação acadêmica e ter melhores condições para enfrentar a dura realidade de conseguir um emprego digno no mercado de trabalho, pedimos apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões aos

de

de 2020.

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual Assembleia Legislativa do Estado de Goiás